

PORTARIA MGI Nº 6.734, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e conforme as informações do Processo nº 14021.147448/2023-57, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de 10 (dez) cargos no quadro de pessoal do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), conforme especificado no Anexo desta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos de que trata o art. 1º dependerá de autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, e está condicionado:

I - à homologação do resultado final do concurso; e

II - à declaração do ordenador de despesa responsável, quando do provimento dos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do órgão ou da entidade de que trata o art. 1º desta Portaria, a quem caberá:

I - editar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos necessários à realização do concurso público, de acordo com as disposições do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019;

II - observar as leis e os regulamentos que tratem sobre políticas de reserva de vagas em concursos públicos e assegurar que as ações e procedimentos previstos no concurso público estejam alinhados ao alcance da efetividade de tais políticas; e

III - zelar pela conformidade legal dos procedimentos relacionados ao planejamento e à execução do concurso público.

Art. 4º O prazo para a publicação do edital de abertura do concurso público será de até seis meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A não publicação do edital de abertura do concurso público no prazo estabelecido no caput implicará:

I - a perda dos efeitos desta Portaria; e

II - o cancelamento do atesto de disponibilidade orçamentária para a realização do concurso público.

Art. 5º O prazo de antecedência mínima entre a publicação do edital de que trata o caput e a realização da primeira prova do certame será de dois meses.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ANEXO

Cargo	Escolaridade	Vagas
Engenheiro	Nível Superior	10
Totais	-	10



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO MINISTRO

Ofício n. 521/2023/GM-MIDR

Brasília, 30 de maio de 2023.

A Sua Excelência a Senhora
Esther Dweck
Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 6º andar
70040-906 Brasília-DF agenda.gestao@economia.gov.br

Assunto: Solicitação para realização de concurso público no âmbito do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR).

Anexos: Nota Técnica n. 52/2023/CDS/CGGP/DA/SE- MIDR (4348537); Parecer Jurídico n. 00180/2023/CONJUR-MIDR/CGU/AGU (4343193); planilha eletrônica com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro (4347416); e formulário constante do Anexo (4348534).

Senhora Ministra,

1. Com meus cordiais cumprimentos, apresento à apreciação de V. Exa. solicitação para realização de concurso público no âmbito deste Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), diante da necessidade de recomposição do quadro de pessoal desta Pasta.
2. Sobre o assunto, cumpre esclarecer que o referido pleito encontra-se em conformidade com o Decreto n. 9.739, de 28 de março de 2019, a Instrução Normativa n. 2, de 27 de agosto de 2019, e a Instrução Normativa n. 46, de 19 de junho de 2020, com vistas à recomposição da força de trabalho do MIDR.
3. Nesse sentido, em que pese o atual cenário econômico-fiscal restritivo vivenciado pelo nosso País, é premente a autorização para realização de concurso público para provimento de 144 (cento e quarenta e quatro) cargos, com vistas ao fortalecimento da capacidade operacional, melhoria das condições de funcionamento e recomposição do corpo funcional do Ministério, de modo a afastar eventuais prejuízos à sociedade, demandante legítima dos serviços prestados por este Ministério.
4. Destaca-se que o MIDR tem como competências: garantir o desenvolvimento equilibrado das regiões brasileiras, prover a gestão dos recursos hídricos, a infraestrutura e a garantia da segurança hídrica no território nacional, implantar e gerir projetos de irrigação em

regiões em desenvolvimento e garantir a proteção e defesa civil a partir da prevenção e gestão de riscos e desastres.

5. Com efeito, são de responsabilidade desta Pasta as seguintes políticas públicas: Política Nacional de Desenvolvimento Regional; Política Nacional de Proteção e Defesa Civil; Política Nacional de Recursos Hídricos; Política Nacional de Segurança Hídrica; Política Nacional de Irrigação, observadas as competências do Ministério da Agricultura e Pecuária; Formulação e gestão da Política Nacional de Ordenamento Territorial; Estabelecimento de diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a [alínea “c” do inciso I do caput do art. 159 da Constituição](#); Estabelecimento de normas para o cumprimento dos programas de financiamento relativos ao Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e ao Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO); Estabelecimento de normas para o cumprimento das programações orçamentárias do Fundo de Investimentos da Amazônia (Finam) e do Fundo de Investimentos do Nordeste (Finor); Estabelecimento de diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) e do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO); e planos, programas, projetos e ações de: a) desenvolvimento regional; b) gestão de recursos hídricos; c) infraestrutura e garantia da segurança hídrica; d) irrigação; e proteção e defesa civil e de gestão de riscos e desastres.

6. Em contraponto ao detalhado acima, está na carência do quadro permanente do Ministério, que vem se agravando ao longo dos anos, a evasão dos servidores efetivos por posse em outro cargo inacumulável, ou ainda, a aposentadoria, fatores esses que estão fora do alcance do poder discricionário do gestor público. Tal situação agrava-se ainda mais com a falta de concurso público, tendo em vista que o último concurso público do extinto MI foi realizado há mais de 9 (nove) anos.

7. Ademais, frisa-se que com a reforma administrativa ocorrida em janeiro último, acarretou uma grande movimentação de servidores saindo do MIDR para recompor a força de trabalho das novas Pastas, em especial do Ministério das Cidades, que fora recriado.

8. Assim, pelo exposto, a necessidade de ampliação da força de trabalho do MIDR fundamenta-se no atual quadro de pessoal extremamente reduzido, considerando a estrutura existente e as áreas de competência.

9. Por conseguinte, em cumprimento ao disposto no Decreto n. 9.739, de 2019, e no art. 15 da Instrução Normativa n. 2, de 2019, encaminhado, anexo ao presente ofício: Nota Técnica n. 52/2023/CDS/CGGP/DA/SE- MIDR (4348537); Parecer Jurídico n. 00180/2023/CONJUR-MIDR/CGU/AGU (4343193); planilha eletrônica com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro (4347416); e formulário constante do Anexo (4348534).

10. Certo de contar com a compreensão e o apoio de V. Exa. na apreciação do presente pleito, reitero meus votos de distinta consideração, colocando a equipe técnica desta Pasta à disposição para esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]

ANTONIO WALDEZ GOES DA SILVA

Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Waldez Góes da Silva, Ministro de Estado da Integração e Desenvolvimento Regional**, em 30/05/2023, às 18:35, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4353101** e o código CRC **6C74A222**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 8º andar Brasília-DF CEP: 70067-901

(61) 2034 5814 e 2034 5919 www.mdr.gov.br